

EM: 14 / 04 / 25

*Jorge*

AS 09:24

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER n° 011/2025/CFO-CMVC, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**OBJETO:** Parecer ao Projeto de Lei N° 016/2025, de 07 de abril de 2025.

**LIDO NA SESSÃO  
Nº 518, DO DIA**

15 / 04 / 25  
  
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI N° 016/2025.  
DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DOS  
BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE  
TRATA O ARTIGO 22 DA LEI  
FEDERAL N° 8.742 DE 07  
DEZEMBRO DE 1993 E A LEI  
MUNICIPAL N° 532, DE 16 DE  
FEVEREIRO DE 2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, regimentais e financeiros pertinentes a matéria em debate.

O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 016/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, é a regulamentação dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal n° 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e a Lei Municipal N° 532, de 16 de fevereiro de 2009.

Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 016/2025**, que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE QUE TRATA O ARTIGO 22 DA LEI FEDERAL N° 8.742 DE 07 DEZEMBRO DE 1993 E A LEI MUNICIPAL N° 532, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 51, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 015/2025**, que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º CAPUT, E §1º, DA LEI MUNICIPAL N° 535, DE 23 DE MARÇO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**



CÂMARA  
MUNICIPAL  
VICOSA DO CEARÁ  
O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO Povo.

Osmar Cipriano Barroso Junior  
(Relator)

Osmar Cipriano Barroso Junior  
**Presidente**

A favor  Contra

João Clóvis Mapurunga da Frot  
**Secretário**

A favor  Contra

Francisco Lima da Silva  
**Membro**

A favor  Contra

Sala das Comissões, 14 de abril de 2025.